Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N7CRP-8VHKY-R7E3P-JTSCC

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o Livro 3-J, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 38, consta sob número 11.896, de ordem, em data de 16 de outubro de 1944, o registro do lote de terras para construção nº.63-65, na quadra 9, Avenida Goiás, esquina Avenida Anhanguera, zona comercial, SETOR CENTRAL, com a área de 694,50 metros quadrados, sendo 10,70 metros de frente, pela Avenida Goiás, por 30 ditos de fundo, figura irregular, dividindo com os lotes 65 e 63, no valor de Cr$90.000,00, em que é adquirente BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAES S/A, com séde em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, e, são transmitentes JOSÉ IZAAC SOBRINHO e sua mulher RUTH IZAAC, comerciantes, residentes e domiciliados em Anápolis, neste Estado, conforme escritura pública de compra e venda de 18.09.44, lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, João Teixeira Álvares Neto. Certifico que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações, com os seguintes teor: nº1)Certidão: certifico, conforme escrit. púb. de convenção de condomínio, lav. em 15.09.69, às fls.147v/165 do Lº nº.414, pelo esc. jur. do 4º Of, desta Capital, Iwens Gervásio Sene, que o lote objeto da transcrição foi desmembrado em 102 frações ideais para construção do ED. MOACIR TELES , constituído de oito pavimentos que se constitui de 102 salas e conjuntos de salas, destinadas exclusivamente a escritório, consultórios e atividades assemelhados, tendo no 1º pavimento, térreo, duas lojas com área de 459,27m² e 92,24m² e suas respectivas sobre-lojas com áreas de 115,32m², e 38,85m² e no sub-solo uma área de 32,49m², todas de propriedade exclusiva do condomino BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS S.A. Dou fé. Goiânia, 18 de novembro de 1969. O of. (a) Janir de Oliveira; nº104)Certidão: certifico que conforme requerimento apresentado assinado no interesse do adquirente, instruído com o Diário

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N7CRP-8VHKY-R7E3P-JTSCC

Oficial do Estado de Minas Gerais, datado de 03 de março de 1971, a NOVA denominação do adquirente passou a ser BANCO REAL S.A, nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 01 de março 1971, publicada no referido jornal. Dou fé. Goiânia, 09 de janeiro de 1976. O Of. substo (a) Anajarino de Castro Garcia; nº.105)Certidão: Certifico que, conf. requerimento apresentado e certidão de dimensões e confrontações, o lote ao lado transcrito mede 10,78m, pela Av. Goiás; 17,92m pela Av. Anhanguera; 20,29m pela curva côncova na confluência das Avs. Goiás e Anhanguera; 27,00m fundos, dividindo com lote também de nº 63; e, 30,00 m pelo lado esquerdo dividindo também com outro lote de nº 65, encerrando a área de 699,50m². Dou fé. Goiânia, 29 de dezembro de 1977. O of. substo (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; nº 109)Certidão: certifico que conf. requerimento apresentado instruído com ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28.01.00, registrada na JUCESP sob nº83.378/80-9 em 06.05.00, o proprietário ao lado transcrito e av. 104, foi incorporado ao BANCO ABN AMRO S.A. Certifico mais que conf. ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31.03.00, registrada da JUCESP sob nº. 103.027/00-2, em 05.06.00, o mesmo teve sua denominação alterada para BANCO ABN AMRO REAL S.A, CNPJ nº.33.066.408/0001-15. Dou fé. Goiânia, 17 de outubro de 2000. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra. Certifico mais que, o imóvel supra tem como transcrição anterior n°.11.725 e transcrições seguintes nºs.73.105, 73.106, 73.480, 73.481, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital, transcrições seguintes nºs.90.404, 90.406, 90.407, 90.669, 90.986, 90.989, 91.011, 91.020, 92.456, 92.856, 92.927, 92.987, 93.009, 93.010, 93.133, 93.294, 94.994, 95.023, 95.244, deste Registro, transcrições seguintes nºs. 761, 3.642, 4.071, 4.522, 4.523, 4.801, 5.762, 5.763, 5.764, 5.765, 6.508 e matrículas seguintes nºs.30, 62, 273, 274, 2.241, 2.242, 2.556, 2.557, 2.558, 1.370, 5.618, 5.621, 8.711, 8.712, 8.713, 8.714, 8.715, 8.716, 8.717, 8.718, 11.680, 11.681, 17.626, 17.627, 17.853, 18.171, 22.165, 22.236, 22.603,

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

28.491, 37.511, 37.547, 40.870, 40.871, 43.522, 44.296, 44.297, 44.298, 44.299, 44.300, 44.301, 44.302, 44.303, 44.304, 44.305, 44.306, 44.307, 44.308, 44.309, 44.310, 44.311, 44.312, 44.313, 50.809, 52.829, da 2ª Circunscrição. Certifico ainda que revendo os livros competentes, verificou neles não existir ônus sobre o imóvel acima descrito, exceto inscrição nº.6.849, livro 4-F, fls. 211, referente a compromisso de compra e venda das SALAS 01 ou 801, 02 ou 802, 03 ou 803, 04 ou 804, 05 ou 805, 06 ou 806, 07 ou 807, 08 ou 808, 09 ou 809, 10 ou 810, 11 ou 811, 12 ou 812, do ED. MOACYR TELLES, a favor de MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ, brasileiro naturalizado, casado, geólogo, residente em Anápolis-GO, CPF 000.572.661 e JOSÉ LOURIVAL DE LIMA, brasileiro, casado, economista, residente em São Paulo-SP, CPF 048.098.238.

Emols.:	R$	88,84	Taxa Jud.:	R$	18,29
Fundesp.:	R$	8,88	Funemp.:	R$	2,67
Funcomp:	R$	2,67	Fepadsaj.:	R$	1,78
Funproge:	R$	1,78	Fundepeg.:	R$	1,11
ISS:	R$	4,44	Total:	R$	130,46

Selo digital n. **02932501023166234420047**
Consulte o selo em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2025

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1°, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N7CRP-8VHKY-R7E3P-JTSCC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/N7CRP-8VHKY-R7E3P-JTSCC

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar